



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI nº 1048/2022

Altera disposição da Lei nº 345/2009 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A alínea “b” do Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 345/2009, passa ter a seguinte redação:

b).01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro da Lapa;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste PR, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2655
Data 20/07/22
Página 120